



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - UASG 927374			
MODALIDADE	Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133/21		
OBJETO	Contratação de empresa especializada e homologada pelo WhatsApp Business API para fornecimento de plataforma de comunicação digital via WhatsApp para o Coren-RS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
DATA E HORA	Dia 16/10/2023, às 9 horas (horário de Brasília)		
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.comprasgovernamentais.com.br		
PREGOEIRO(A)	Caroline Bordignon Peccin - Portaria nº 338/2023		
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES	
83-23	Não	1%	
EXCLUSIVO ME/EPP	COTA RESERVADA ME/EPP	MODO DE DISPUTA	
Sim	Não	Aberto e Fechado	
SRP	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		
Não	R\$ 61.440,00		
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO	
Não	Sim	Até dia: 10/10/2023	
OBSERVAÇÕES GERAIS			
Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço	REGIME DE EMPREITADA	Preço Global
As sessões públicas dos pregões do Coren-RS podem ser acompanhadas no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções: Consultas> Pregões> Em andamento> Cód. UASG "927374". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.portalcoren-rs.gov.br ou em www.comprasgovernamentais.gov.br			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
(Processo Administrativo nº 83-23)

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 338/202 e 339/2023, respectivamente, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada e homologada pelo WhatsApp Business API para fornecimento de plataforma de comunicação digital via WhatsApp para o Coren-RS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microem-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

presas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajusta-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

mento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e valor total do item para 24 (vinte e quatro) meses;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ór-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ção ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Con-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

troladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Para a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. O procedimento para a avaliação das amostras, será realizado via plataforma Google Meet, pelo link <https://meet.google.com/mwg-huyo-jgu>, às 10 (dez) horas do dia 18/10/2023, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e/ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Coren-RS, sito à Av. Plínio Brasil Milano, 1.155, Porto Alegre/RS.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (dias) úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail do(a) pregoeiro(a) caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III - Minuta de Proposta.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE BORDIGNON PECCIN
Data: 27/09/2023 16:52:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 338/2023

Termo de Referência 2/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2023	927374-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS	PATRICK PANTOJA DA SILVA	22/09/2023 10:10 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.		83/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada e homologada pelo WhatsApp Business API para fornecimento de plataforma de comunicação digital via WhatsApp para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, conforme detalhamento e especificações técnicas mínimas obrigatórias constantes neste instrumento.

1.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital de Licitação.

1.3 O prazo inicial de vigência da contratação será de 02 (dois) anos, contados da assinatura, prorrogável por até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação tem por objetivo a comunicação estreita, rápida e eficaz com os profissionais de Enfermagem que necessitam do retorno do Conselho referente às mais variadas situações e informações, como: situação cadastral, anuidade e pendências financeiras, eventos, oportunidades de emprego, dentre outras. Busca-se alcançar os seguintes benefícios:

- Qualificar o atendimento aos inscritos no Coren-RS;
- Ampliar os canais de comunicação/atendimento entre os inscritos e o Conselho;

- Facilitar o acesso de inscritos a canais para tirar dúvidas, pedir orientações e solicitar serviços do Coren-RS;
- Agilizar o atendimento (dúvidas frequentes serão solucionadas pela própria atendente virtual);
- Desafogar outros canais digitais, como o telefone;

2.2 Conforme a tecnologia evolui, as entidades públicas também devem acompanhar tal evolução, de forma a estar cada vez mais presente no universo digital e chegando assim a um maior número de profissionais inscritos no Coren-RS. Muitos atendimentos recebidos hoje poderiam ser resolvidos por uma atendente virtual (chatbot) , sem a necessidade de interferência humana. Desafogando assim os canais de telefonia e e-mail. A Pandemia de Covid19 veio para acelerar ainda mais a implantação da tecnologia nos órgãos e instituições públicas, logo, o Coren-RS, através do Setor de Comunicação e Eventos e do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), não poderia ignorar este cenário e deve estar atento à evolução tecnológica e buscar as melhores soluções à Instituição, já que o emprego de recursos de TI é imprescindível para se atingir os objetivos propostos.

2.3 Os Brasileiros passam, em média, 10 horas na internet e o acesso a um smartphone está bem facilitado, na comparação com um computador ou um tablet. Isso ajudou na já estabelecida, porém crescente inclusão digital no Brasil. E o Coren-RS busca manter-se atualizado com as modalidades disponíveis de comunicação, facilitando o contato e aproximação com os inscritos. O WhatsApp se tornou uma dessas ferramentas. Por ser uma plataforma acessível, atraiu milhões de usuários. Quando começou a operar no Brasil, em 2009, o WhatsApp abriu as portas para o envio de mensagens de forma gratuita. A novidade foi um alento contra os altos preços cobrados na época por operadoras de celular por um único SMS. Atualmente, no Brasil, são 120 milhões de contas, sendo o segundo país no mundo em números de usuários. Além disso, 96% dos brasileiros usam o WhatsApp como seu meio predileto para mandar mensagens, acima de outros aplicativos, como o Instagram, por exemplo, que tem 90% de uso, e o Facebook, com 88%.

2.4 Com surgimento do WhatsApp Business, em 2018, empresas e órgãos públicos iniciaram uma crescente adesão ao WhatsApp como forma de se comunicar com clientes e usuários. O WhatsApp, portanto, passou de um mero espaço troca de mensagens para uma ferramenta de negócios ou um canal resolutivo para diversas demandas, como a dos inscritos do Coren-RS.

2.5 Em abril de 2020, o Coren-RS iniciou sua comunicação via WhatsApp, com envio de boletins informativos aos inscritos que previamente solicitaram este serviço. Com o sucesso da ferramenta, optou-se por ampliar o uso, fazendo além de comunicação, passando a ser, também, um canal de atendimento para os inscritos no Conselho.

2.6 A escolha pelo WhatsApp se dá pelos elementos já supracitados e que são vantajosos em relação a outros aplicativos semelhantes, como o Telegram ou o Line. A principal é a adesão. Enquanto, conforme já citado, o WhatsApp é usado por 99% dos brasileiros, o Telegram é utilizado apenas por 53%.

2.7 Continuando, a versão Business do WhatsApp permite melhor controle das conversas, podendo elas ser categorizadas e permitindo respostas automáticas para agilizar o atendimento, evitando que os inscritos fiquem sem respostas por longos períodos. O programa também disponibiliza estatísticas que podem ajudar nas estratégias de comunicação do Coren-RS.

2.8 Outro fator importante são os critérios de transparência e segurança. O WhatsApp oferece relatórios de transparência e suas mensagens são criptografadas, ao contrários de seus concorrentes. O Telegram, inclusive, já foi suspenso no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal por não adotar políticas de controle de “fake news”. Além disso, o WhatsApp é mais seguro, já que suas mensagens são criptografadas. O Telegram, por sua vez, não muda suas chaves de acesso do Telegram, permitindo que criminosos possam adivinhá-las neste meio tempo e assim abrindo o caminho para uma possível invasão na conta dos usuários.

2.9 Ainda assim, o objeto pretendido encontra-se previsto no item 164 do Plano de Contratações Anual para 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A empresa contratada deverá fornecer plataforma de gerenciamento e atendimento online via WhatsApp para os cadastrados do Coren-RS, visando qualificar o atendimento aos inscritos no Coren-RS, ampliando os canais de comunicação/atendimento entre ambos e facilitando o acesso de inscritos a canais para sanar dúvidas, pedir orientações e solicitar serviços do Conselho, sem sobrecarregar o quadro de funcionários nem prejudicar as vias de atendimento já estabelecidas. A solução deverá atender as seguintes especificações mínimas e obrigatórias:

3.1.1. Plataforma 100% online, com acesso seguro através do protocolo HTTPS, em nuvem e compatível com os principais navegadores (Mozilla Firefox e Google Chrome);

3.1.2. A empresa contratada será responsável pela hospedagem da aplicação;

3.1.3. Configuração inicial de toda a ferramenta por parte da contratada;

3.1.4. Painel dashboard dos atendimentos;

3.1.5. Possibilitar ao menos 10 mil interações/sessões (receptivas) e 1 mil (ativas) por mês;

3.1.6. Possibilitar que ao menos 12 atendentes interajam simultaneamente com os inscritos a partir de um único número de WhatsApp, com integração de pelo menos 6 departamentos/setores de atendimento do Coren-RS;

3.1.7. O sistema deve permitir o cadastro de supervisor para gerenciar todos os usuários atendentes, permitindo ao supervisor intervir no atendimento (enviar mensagens, transferir atendimento e finalizar atendimento), além de visualizar e gerenciar filas de atendimento;

3.1.8. Controle de horário de atendimento, com mensagens pré-configuradas e avisos de unidade fechada;

3.1.9. Chatbot com inteligência artificial que consiga responder perguntas frequentes e encaminhar atendimentos aos setores corretos de forma automática (acolhimento e triagem);

3.1.10. Ter API oficial do WhatsApp;

- 3.1.11.** Possibilitar a criação de menus de atendimento multiníveis com diferentes opções em cada menu;
- 3.1.12.** Permitir criar, modificar ou excluir fluxos de chatbot sem a necessidade de abertura de chamados junto à contratada;
- 3.1.13.** Possibilitar a transferência entre departamentos/setores/atendentes;
- 3.1.14.** Possibilitar o encerramento de um atendimento;
- 3.1.15.** Possibilitar a visualização da fila de atendimento;
- 3.1.16.** Possibilitar a desconexão automática de agentes inativos por determinado período;
- 3.1.17.** Possibilitar a geração de relatórios de mensagens enviadas, recebidas, enviadas e recebidas, atendimentos realizados por departamento/setor ou atendente, tempo médio de atendimento, tempo médio de espera;
- 3.1.18.** Possibilidade de cadastrar os usuários/inscritos que interajam utilizando o canal Whatsapp do Coren-RS (listar e incluir contatos);
- 3.1.19.** Gravação de histórico de mensagens (as mensagens não são apagadas mesmo se o usuário apagar a mensagem);
- 3.1.20.** Possuir um perfil de administrador capaz de gerenciar toda a organização e um perfil de atendente capaz de atender e visualizar apenas seu histórico de atendimentos;
- 3.1.21.** Suporte técnico em horário comercial;
- 3.1.22.** A empresa contratada será responsável pela homologação da linha telefônica junto a plataforma do WhatsApp (com selo de conta verificada), porém, tal cadastro será de direito de uso único do Coren-RS, inclusive ao final do contrato;
- 3.1.23.** A empresa contratada será responsável pela configuração inicial do chatbot;
- 3.1.24.** Possibilitar o envio automático de pesquisa de satisfação ao finalizar um atendimento.

4. DAS QUANTIDADES DEMANDADAS

4.1. Tabela de quantidades demandadas

Item	Descrição	Quantidade
1	Software de Comunicação e Atendimento Digital via WhatsApp, bem como instalação, implantação, treinamento e suporte técnico. (conforme especificado no tópico "Descrição da solução como um todo")	1

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa STI nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Natureza da Contratação:

6.1.1 Esta contratação tem natureza de serviço comum e continuado.

6.2 Transição Contratual:

6.2.1 Não se percebe necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas a serem empregadas nesta contratação.

6.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.4 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas em tópico específico.

6.5. A licitante vencedora deverá comprovar a qualificação técnica por meio de:

6.5.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado;

6.5.1.1 O atestado de capacidade técnica referir-se-á a contrato(s) já concluído(s) conforme exposto em IN 05/2017.

6.5.1.2 Em nenhuma circunstância será aceito atestado emitido pela própria licitante;

6.5.1.3 Por características, entende-se que os requisitos mínimos de qualificação técnica são: Software com 100% das características descritas no tópico 3 (Descrição da solução como um todo);

6.5.1.4 Por quantidades, entende-se que está de acordo com o tópico 4.

6.6 A licitante vencedora disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

6.7 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto o serviço API do WhatsApp por meio de provedores de solução.

6.8 Não será exigido garantia contratual, tendo em vista a natureza da contratação e com base nos Estudos Técnicos Preliminares.

6.9 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, e no que couber, à Instrução Normativa nº 94/2022, Lei nº 13.709/2018.

6.10 Os serviços deverão ser iniciados até o 15ª dia subsequente a assinatura do Contrato, mediante autorização do Coren-RS.

- 6.11** Todos os prazos deverão ser considerados em dias corridos, salvo disposição contrária.
- 6.12** Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da contratante.
- 6.13** Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes sociais, ambientais e culturais.
- 6.14** Após o encerramento do pregão, a proponente terá até 5 (cinco) dias úteis para demonstrar as funcionalidades requeridas neste edital para os representantes das áreas de informática e comunicação;
- 6.15** A validação das funcionalidades (testes na ferramenta) poderá ser feita em reunião à distância, por videoconferência ou afins;
- 6.16** A avaliação da efetividade do serviço a ser prestado pela proponente será pautada por:
- 6.16.1.** Verificação dos itens necessários;
 - 6.16.2.** Eficácia e garantia no recebimento das mensagens;
 - 6.16.3.** Eficácia e garantia na montagem do fluxo automatizado de atendimento do Chatbot;
 - 6.16.4.** Qualidade e veracidade dos relatórios;
 - 6.16.5.** Interface amigável e de fácil utilização e
 - 6.16.6.** Análise das demais funcionalidades disponíveis na ferramenta.
- 6.17** Caso a proponente não cumpra algum dos requisitos técnicos descritos, será dado um prazo de até 2 (dois) dias úteis para ajustes e nova demonstração da funcionalidade. Após este prazo, o não cumprimento do(s) requisito(s) técnico(s) pendente(s) implicará na desclassificação do proponente e na convocação do próximo licitante conforme classificação definida no pregão e assim sucessivamente em caso de novo descumprimento dos requisitos.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5** Após a assinatura do Contrato e a nomeação dos Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições

estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao Setor de Compras e Contratações, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.15 O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15.1. O Coren-RS confrontará o relatório de serviços recebido da Contratada com os dados existentes em seu sistema e atestará a Nota Fiscal. Caso seja encontrado tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado no relatório, o valor da diferença deverá ser descontado na nota fiscal/fatura do mês.

7.15.2. O relatório com as informações apuradas deverá ser enviado mensalmente pela CONTRATADA ao e-mail a ser informado após assinatura do contrato ou disponibilizadas em portal eletrônico pela internet, informando a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação.

7.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.19 Metodologia de avaliação e execução dos serviços:

7.19.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato elaborarão o Instrumento de Medição de Resultado – IMR para cada evento a ser realizado.

7.20. A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

7.20.1. A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.20.2. Metodologia:

a) Serão realizadas as aferições de acordo com o especificado abaixo, quando necessário;

7.20.3. Entende-se por aferição:

a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.

b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

7.21. Na aferição das atividades realizadas serão atribuídas as seguintes avaliações:

1) Estado desejável: de 13 a 15 pontos para as atividades realizadas compatíveis com o contrato;

2) Estado mal executado: de 9 a 12 pontos para as atividades mal executadas;

3) Estado crítico: de 0 a 6 pontos para as atividades não realizadas.

* Os ajustes no pagamento ocorrerão da seguinte forma:

AJUSTE NO PAGAMENTO
Acima de 13 pontos, pagamento de 100% da Nota Fiscal
De 9 a 12 pontos, pagamento de 95% do valor da Nota Fiscal
De 0 a 8 pontos, pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal

** Os ajustes no pagamento serão realizados pelo Fiscal do Contrato.

7.22. O Fiscal do Contrato poderá enviar ao representante da empresa e antes da emissão da Nota Fiscal, o resultado das aferições com os devidos ajustes de pagamento para que a empresa já fature no valor correto para pagamento. Considerando que a base de cálculo para o recolhimento dos tributos é o valor constante na nota fiscal, a empresa já tem que enviar a nota fiscal para pagamento com o valor deduzindo os ajustes de pagamento, se houver.

7.23. Além dos ajustes no pagamento, realizados de acordo com o IMR, poderão ser aplicadas sanções conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.24. Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa CONTRATADA apresentar defesa, contados a partir da data em que for notificada a respeito, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.25. Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1 o prazo de validade;

8.3.2 a data da emissão;

8.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5 o valor a pagar; e

8.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. [A2]

8.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da parte CONTRATANTE, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10 Cientificar a autoridade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Atender prontamente as instruções, normas, regulamentos e orientações da contratante no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Fiscalização do Contrato, constituído pela contratante por meio de Ato Administrativo, bem como cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de licitação e seus anexos;

10.2. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não irão ter nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.3. Possuir políticas de segurança que garantam a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e sistemas utilizados;

10.4. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução dos trabalhos, não podendo utilizar e/ou resguardar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos;

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste contrato;

10.7. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

10.8. Suporte técnico em horário comercial (Seg. a Sex das 08h às 18h);

10.9. Faz parte deste tópico todas as exigências e obrigações contidas no presente Documento.

10.10. Treinamento e capacitação (online ou presencial) de 2 (dois) colaboradores do Departamento de Tecnologia da Informação em criação dos fluxos de atendimento do chatbot e em todas funcionalidades administrativas disponíveis na ferramenta, no prazo máximo de 10 dias contados da assinatura do contrato;

10.11. Treinamento e capacitação (online ou presencial) de 20 (vinte) colaboradores de Departamentos diversos na utilização geral da ferramenta (modo atendente), no prazo máximo de 10 dias contados da assinatura do contrato;

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

1 0 . 1 3 .

Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

1 0 . 1 4 .

Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

10.15. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

10.16 Fazer a transição contratual, quando for necessário;

10.17. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

1 0 . 1 8 .

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

10.19. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A2]

11.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A3]

11.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.14 Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira [A6]

11.2.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.2.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.19 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

11.2.19.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.2.19.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.2.22 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação pelo período de 02 (dois) anos é de R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), considerando o valor mensal de R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais). No presente caso, optou-se por utilizar como valor máximo o resultado do preço mediano, tendo em vista que reflete o preço de mercado de forma mais adequada. Os detalhes da análise comparativa de soluções e o cálculo realizado para obter o valor mensal encontram-se nas tabelas abaixo e no Estudo Técnico Preliminar.

13.1.1 O cálculo do valor mediano indica qual é o valor que está exatamente no meio de um conjunto de dados, quando eles estão ordenados.

Fornecedor	Valor mensal
A	R\$ 2.738,34
B	R\$ 2.560,00 (mediano)
C	R\$ 2.491,25

(CÓDIGO CATSER 26077)			
Item	Quantidade	Período	Valor MÁXIMO mensal
1	SERVIÇO	MENSAL	R\$ 2.560,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (x 24 meses):			R\$ 61.440,00

14. DO RECEBIMENTO

14.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.3 Os fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação

14.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação

14.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após

14.9 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver;

14.10 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.11 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.12 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.13 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução

1 4 . 1 5

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÃO

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens [14.1.1](#), [14.1.2](#) e [14.1.3](#), a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens [14.1.4](#), [14.1.5](#), [14.1.6](#), [14.1.7](#) e [14.1.8](#), a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [14.1.1](#), [14.1.2](#) e [14.1.3](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [14.1.4](#), [14.1.5](#), [14.1.6](#), [14.1.7](#) e [14.1.8](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [14.1.1](#), [14.1.2](#) e [14.1.3](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita

no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na previsão orçamentária do Coren-RS.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria Coren-RS nº 118/2023

PATRICK PANTOJA DA SILVA

Membro



Assinou eletronicamente em 13/09/2023 às 15:42:08.

Despacho: Portaria Coren-RS nº 118/2023.

FILIPE LOPES MOREIRA

Membro



Assinou eletronicamente em 13/09/2023 às 15:51:26.

Despacho: Portaria Coren-RS nº 118/2023

VANESSA LAGEMANN DREHMER

Membro



Assinou eletronicamente em 13/09/2023 às 15:54:41.

TIAGO MILIOLI DA ROCHA

Autoridade Máxima de DTI



Assinou eletronicamente em 13/09/2023 às 15:46:51.

APÊNDICE DO ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar 10/2023**1. Informações Básicas**

Número do processo: 83-2023

2. Descrição da necessidade

O presente estudo técnico objetiva a análise de mercado para apontar a solução mais vantajosa ao Coren-RS para a contratação de serviço de gerenciamento via plataforma para operação de WhatsApp para atendimento do Coren-RS aos inscritos, visando qualificar os serviços prestados, ampliando os canais de atendimento, facilitando o acesso ao Conselho para resolução de dúvidas e solicitação de orientações.

Para viabilizar a contratação de serviços gerenciamento de atendimento online via WhatsApp, o Conselho instaurou o Processo Administrativo nº 083-2023, designando equipe de planejamento da contratação pela Portaria nº 118/2023 (fl. 7) para a realização dos estudos técnicos preliminares, com vistas a informar a melhor solução para a demanda.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Tecnologia da Informação	Tiago Milioli da Rocha

4. Necessidades de Negócio

O aplicativo WhatsApp é um dos mais usados em todo o mundo. Segundo Pesquisa Panorama mobile Time/Opinion Box, edição 2020, somente no Brasil, 99% dos brasileiros têm o programa instalado em seu smartphone, sendo que 95% deles acessam a plataforma todos os dias. O aplicativo se tornou um meio de comunicação importante, inclusive como canal de comunicação entre instituições públicas e a população. Dentro desse cenário, o Coren-RS busca melhorar, qualificar e agilizar o atendimento por meio desta plataforma, contratando uma empresa que forneça uma ferramenta para gestão do atendimento digital via WhatsApp, respeitando os termos de uso e garantindo segurança de todos os usuários do serviço.

Além disso, o serviço será operado via Chatbot, ferramenta que tenta simular um ser humano na conversação com as pessoas, objetivando responder as perguntas de tal forma que os inscritos tenham a impressão de estar conversando com outra pessoa e não com um programa de computador. Após o envio de perguntas em linguagem natural, o programa consulta uma base de conhecimento e em seguida fornece uma resposta. Através da parametrização de palavras-chave e fluxos de navegação bem definidos será possível otimizar o atendimento com respostas pré-definidas, direcionando de forma automática as interações e solicitando a interação com algum atendente apenas quando a demanda não pode ser solucionada diretamente. Assim, um dos grandes benefícios dos chatbots é que eles facilitam as interações, especialmente quando elas são repetitivas. De acordo com a revista Forbes, dezenas de empresas já estão usando chatbots tanto para interagir com seus clientes quanto para receber pagamentos. Conforme publicação no site CanalTech (<https://canaltech.com.br/inteligencia-artificial/chatbots-e-assistente-virtualdiferenca-193303/>), os chatbots já são usados por 1,4 bilhão de pessoas em todo o mundo e que, se bem empregado, podem melhorar o relacionamento com o público, ajudando a ganhar tempo e causando boa impressão.

5. Necessidades Tecnológicas

- Suporte e treinamento aos setores do Coren-RS de forma presencial ou online;

- A metodologia empregada deverá estar de acordo com os Termos de Uso do WhatsApp e normas brasileiras, como a LGPD;
- Plataforma 100% online, em nuvem (a empresa contratada deverá prover todo o serviço de hospedagem para execução do sistema contratado);
- Compatível com os principais navegadores de internet;

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

- Plataforma 100% online, com acesso seguro através do protocolo HTTPS, em nuvem;
- Hospedagem da aplicação;
- Configuração inicial de toda a ferramenta por parte da contratada;
- Painel dashboard dos atendimentos;
- Possibilitar ao menos 10 mil interações receptivas e 1 mil interações ativas por mês;
- Possibilitar que ao menos 12 atendentes interajam simultaneamente com os inscritos a partir de um único número de WhatsApp, com integração de pelo menos 6 departamentos/setores de atendimento do Coren-RS (DRC, DEFISC, Arrecadação, Ouvidoria, Comunicação e Processos Éticos);
- Controle de horário de atendimento, com mensagens pré-configuradas e avisos de unidade fechada;
- Chat Bot com inteligência artificial que consiga responder perguntas frequentes e encaminhar atendimentos aos setores corretos de forma automática (acolhimento e triagem);
- Ter API oficial do WhatsApp;
- Possibilitar a criação de menus de atendimento multiníveis com diferentes opções em cada menu;
- Permitir criar, modificar ou excluir fluxos de chatbot sem a necessidade de abertura de chamados junto à contratada;
- Possibilitar a transferência entre departamentos/setores/atendentes;
- Possibilitar o encerramento de um atendimento;
- Possibilitar a visualização da fila de atendimento;
- Possibilitar a desconexão automática de agentes inativos por determinado período;
- Possibilitar a geração de relatórios de mensagens enviadas, recebidas, enviadas e recebidas, atendimentos realizados por departamento/setor ou atendente, tempo médio de atendimento, tempo médio de espera;
- Possibilidade de cadastrar os usuários/inscritos que interajam utilizando o canal WhatsApp do Coren-RS (listar e incluir contatos);
- Gravação de histórico de mensagens (as mensagens não são apagadas mesmo se o usuário apagar a mensagem);
- Possuir um perfil de administrador capaz de gerenciar toda a organização e um perfil de atendente capaz de atender e visualizar apenas seu histórico de atendimentos;
- Suporte técnico em horário comercial;
- A empresa contratada será responsável pela homologação da linha telefônica junto a plataforma do WhatsApp (com selo de conta verificada), porém, tal cadastro será de direito de uso único do Coren-RS, inclusive ao final do contrato;
- A empresa contratada será responsável pela configuração inicial do chatbot.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Conforme experiência prévia na utilização da plataforma, segue abaixo o quantitativo das interações realizadas no período de junho de 2021 a março de 2022. A tabela 1 apresenta as interações mensais e a tabela 2 as interações por setor responsável.

Tabela 1 - Interações via WhatsApp de junho de 2021 a março de 2022

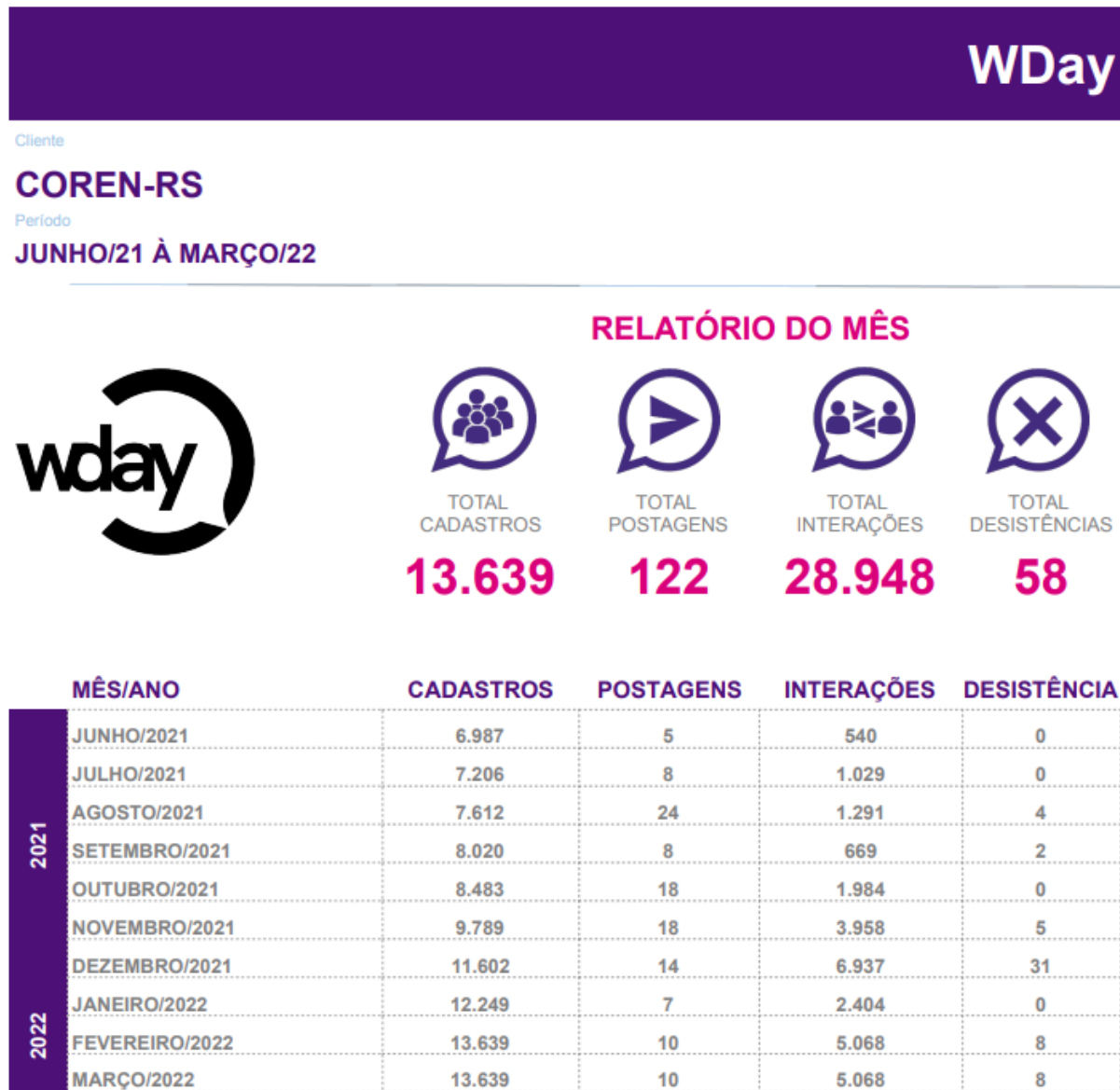


Tabela 2 - Interações via WhatsApp por setor do Coren-RS

wday

RELATÓRIO DE TAGS

12171

6527

1025

4256

182

181

DRC

DEFISC

ARRECADAÇÃO

OUVIDORIA

COM&EVENTOS

2021

JUNHO

106

14

25

4

1

JULHO

273

38

153

2

4

AGOSTO

363

45

256

36

54

SETEMBRO

330

38

85

5

12

OUTUBRO

549

181

239

29

20

NOVEMBRO

622

153

472

27

16

DEZEMBRO

959

164

971

14

3

2022

JANEIRO

435

61

296

26

11

FEVEREIRO

1474

171

833

27

9

MARÇO

1416

160

926

12

51

Desta forma, o número máximo de interações em 1 mês foi de 6.937. Acreditamos que a previsão inicial de interações receptivas de até 10 mil mensal é adequada. Além disso, incluiu-se a previsão de até 1 mil interações ativas, caso seja necessário contatar algum inscrito que anteriormente interagiu com o Coren-RS. Seria interessante prever a possibilidade de aumento, caso a adesão ao serviço seja superior aos números apresentados.

Em relação ao número de setores contemplados para o atendimento, tem-se atualmente: DRC, DEFISC, Arrecadação, Ouvidoria, Comunicação e Processos Éticos. Desta forma, a previsão é de o serviço possibilitar que ao menos 12 atendentes interajam simultaneamente com os inscritos a partir de um único número de WhatsApp, com integração de pelo menos 6 departamentos /setores de atendimento do Coren-RS.

8. Levantamento de soluções

Seguindo-se os pressupostos da IN 73/2020, verificamos contratos realizados pela Administração Pública junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia, referentes a compras públicas com objeto similar ao pretendido (fls. 11 a 20). Percebeu-se que a média estimada é baseada em valores que diferem muito, considerando as especificações e quantitativos solicitados, bem como alguns contratos envolvem outros serviços de tecnologia de informação, além do serviço de WhatsApp. Assim, tal valor foi desconsiderado para fins de estimativa de valor médio. Desta forma, foram juntados para fins de levantamento de preço mais assertivo, os anexos de termo de homologação do certame e a proposta final apresentada pelas licitantes, com a descrição das especificações e quantidades. Como os valores encontram-se discriminados por itens e quantidades, foi possível fazer uma estimativa de qual seria o valor estimado para a nossa necessidade.

9. Análise comparativa de soluções

Com esta análise, apresentada no quadro abaixo, pôde-se estimar o valor que atenda as seguintes especificações: 10 mil interações receptivas, 1 mil interações ativas, licença/assinatura para 6 atendentes (nossa previsão é de poder expandir para 12, mas 6 seria o mínimo necessário), com os custos de manutenção/configuração e ativação de número.

Tabela 3 - Contratações Painel de Preços

LICITANTE	DESCRIÇÃO DE VALORES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

INTERAXA BRASIL TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 400 (receptivas) + 330 (ativas) + 825 (manutenção) + 1.133,34 (licença por atendente) + 600 (ativação <u>anual</u>)	R\$ 2.738,34	R\$ 32.860,08
COALAH BY THIP SOLUÇÕES LTDA	R\$ 400 (receptivas) + 210 (ativas) + 1.666,67 (assinatura) + 2.500 (configuração <u>anual</u>) + 900 (ativação número <u>anual</u>)	R\$ 2.560,00	R\$ 30.720,04
CONSENSO - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 2.081,25 (API oficial) + 410 (ativas)	R\$ 2.491,25	R\$ 29.895,00
VALOR MÉDIO ANUAL			R\$ 31.158,37

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Prosseguindo com as pesquisas de mercado, afim de ampliar a pesquisa para composição da cesta de preços, obtivemos os seguintes orçamentos com fornecedores diretos (fls. 21 a 55), localizados mediante pesquisa livre na internet referente a contratos referentes a contratações públicas de outros Conselhos, que se encontram na tabela abaixo. Nessa situação, como não havia descrição dos valores, não pudemos estimar o valor para a nossa necessidade em termos de quantidades e especificações. Os valores foram, portanto, desconsiderados.

Tabela 4 - Contratações de outros Conselhos

CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
COREN-RR	R\$ 778,34	R\$ 9.340,08
CREA-CE	R\$ 866,66	R\$ 10.400,00
COREN-DF	R\$ 866,66	R\$ 10.400,00

11. Análise comparativa de custos (TCO)

A média de valor anual estimado para o serviço, considerando os 3 orçamentos descritos acima, ficou estabelecida no preço de R\$ 31.158,37.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

- Possibilitar ao menos 10 mil interações receptivas e 1 mil interações ativas por mês;
- Possibilitar que até 12 atendentes interajam simultaneamente com os inscritos a partir de um único número de WhatsApp, com integração de pelo menos 6 departamentos/setores de atendimento do Coren-RS;
- Controle de horário de atendimento, com mensagens pré-configuradas e avisos de unidade fechada;
- Possibilitar a transferência entre departamentos/setores/atendentes;
- Possibilitar o encerramento de um atendimento;
- Possibilitar a geração de relatórios de mensagens enviadas, recebidas, enviadas e recebidas, atendimentos realizados por departamento/setor ou atendente, tempo médio de atendimento, tempo médio de espera;
- Possibilidade de cadastrar os usuários/inscritos que interajam utilizando o canal WhatsApp do Coren-RS (listar e incluir contatos);
- Suporte técnico em horário comercial;

- A empresa contratada será responsável pela homologação da linha telefônica junto a plataforma do WhatsApp (com selo de conta verificada), porém, tal cadastro será de direito de uso único do Coren-RS, inclusive ao final do contrato;
- A empresa contratada será responsável pela configuração inicial do chatbot.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 31.158,37

Com base nas informações e valores levantados pelo Painel de Preços do Ministério da Economia, estima-se que esta contratação custe o preço de **R\$ 31.158,37** para contratação dos serviços de gerenciamento de atendimento online via WhatsApp pelo período de 12 meses.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Conforme a tecnologia evolui, as entidades públicas também devem acompanhar tal evolução, de forma a estar cada vez mais presente no universo digital e chegando assim a um maior número de profissionais inscritos no Coren-RS. Muitos atendimentos recebidos hoje poderiam ser resolvidos por uma atendente virtual (chatbot), sem a necessidade de interferência humana. Desafogando assim os canais de telefonia e e-mail. A Pandemia de Covid19 veio para acelerar ainda mais a implantação da tecnologia nos órgãos e instituições públicas, logo, o Coren-RS, através do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), não poderia ignorar este cenário e deve estar atento à evolução tecnológica e buscar as melhores soluções à Instituição, já que o emprego de recursos de TI é imprescindível para se atingir os objetivos propostos.

Justificativa da escolha pelo WhatsApp

Brasileiros passam, em média, 10 horas na internet e o acesso a um smartphone está bem facilitada, na comparação com um computador ou um tablet. Isso ajudou na já estabelecida, porém crescente inclusão digital no Brasil. E o Coren-RS busca manter-se atualizado com as modalidades disponíveis de comunicação, facilitando o contato e aproximação com os inscritos.

O WhatsApp se tornou uma dessas ferramentas. Por ser uma plataforma acessível, atraiu milhões de usuários. Quando começou a operar no Brasil, em 2009, o WhatsApp abriu as portas para o envio de mensagens de forma gratuita. A novidade foi um alento contra os altos preços cobrados na época por operadoras de celular por um único SMS. Atualmente, no Brasil, são 120 milhões de contas, sendo o segundo país no mundo em números de usuários. Além disso, 96% dos brasileiros usam o WhatsApp como seu meio predileto para mandar mensagens, acima de outros aplicativos, como o Instagram, por exemplo, que tem 90% de uso, e o Facebook, com 88%.

Com surgimento do WhatsApp Business, em 2018, empresas e órgãos públicos iniciaram uma crescente adesão ao WhatsApp como forma de se comunicar com clientes e usuários. O WhatsApp, portanto, passou de um mero espaço troca de mensagens para uma ferramenta de negócios ou um canal resolutivo para diversas demandas, como a dos inscritos do Coren-RS.

A escolha pelo WhatsApp se dá pelos elementos já supracitados e que são vantajosos em relação a outros aplicativos semelhantes, como o Telegram ou o Line. A principal é a adesão. Enquanto, conforme já citado, o WhatsApp é usado por 99% dos brasileiros, o Telegram é utilizado apenas por 53%.

Continuando, a versão Business do WhatsApp permite melhor controle das conversas, podendo elas ser categorizadas e permitindo respostas automáticas para agilizar o atendimento, evitando que os inscritos fiquem sem respostas por longos períodos.

Outro fator importante são os critérios de transparência e segurança. O WhatsApp oferece relatórios de transparência é mais seguro, já que suas mensagens são criptografadas. O Telegram, por sua vez, não muda suas chaves de acesso, permitindo que criminosos possam adivinhá-las neste meio tempo e assim abrindo o caminho para uma possível invasão na conta dos usuários, além disso já foi suspenso no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal por não adotar políticas de controle de “fake news”.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

O aplicativo WhatsApp é um dos mais usados em todo o mundo. Somente no Brasil, 99% dos brasileiros têm o programa instalado em seu smartphone, sendo que 95% deles acessam a plataforma todos os dias. O aplicativo se tornou um meio de comunicação importante, inclusive como canal de comunicação entre instituições públicas e a população.

Dentro desse cenário, o Coren-RS busca melhorar, qualificar e agilizar o atendimento por meio desta plataforma, contratando uma empresa que faça a gestão da plataforma, com intermediação entre os inscritos e o Conselho, respeitando os termos de uso do WhatsApp e garantindo segurança de todos os usuários do serviço.

O Coren-RS já teve prévia experiência com o atendimento pelo WhatsApp. A ferramenta gerou adesão por parte dos inscritos, representando uma forma eficiente de resolução de demandas. Além disso, vemos potencial de aumentar ainda muito mais a adesão, por meio de divulgação.

Com a inclusão do atendimento via WhatsApp, conseguimos desafogar parcialmente um gargalo, que é o atendimento por telefone, geralmente mais demorado e com menos canais, fazendo com que os inscritos tenham que esperar liberar linhas para serem atendidos. O WhatsApp ainda é um serviço mais dinâmico, menos limitado e mais barato para o disparo de mensagens na comparação com o envio de SMS, sem contar que é mais visualizado que as mensagens SMS.

Pelos motivos supracitados, entendemos como essencial a contratação do serviço de atendimento.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação busca alcançar os seguintes benefícios: - Qualificar o atendimento aos inscritos no Coren-RS; - Ampliar os canais de comunicação/atendimento entre os inscritos e o Conselho; - Facilitar o acesso de inscritos a canais para tirar dúvidas, pedir orientações e solicitar serviços do Coren-RS; - Agilizar o atendimento (dúvidas frequentes serão solucionadas pela própria atendente virtual); - Desafogar outros canais digitais, como o telefone;

17. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências relativas ao espaço físico, recursos humanos do Conselho ou ferramentas digitais a serem utilizadas para viabilizar a contratação. Trata-se de solução online, a ser utilizada por funcionários atualmente no quadro, com os recursos já existentes neste conselho, como computadores desktop e acesso à internet.

18. Contratação

A contratação está alinhada com o planejamento da atual Gestão do Coren-RS, conforme tabela de plano de contratações para o ano de 2023 (item 164) e ocorrerá de acordo com a nova lei de licitações - (*Lei nº 14.133/2021*).

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço de gestão e gerenciamento do atendimento online via WhatsApp do Coren-RS trata-se de uma solução tecnológica interessante para a Enfermagem. Ao mesmo tempo que proporciona uma ferramenta que qualifica o atendimento aos inscritos, facilita o acesso ao Conselho, sem sobrecarregar o quadro de funcionários nem prejudicar as vias de atendimento já

estabelecidas. Ao analisar a adesão ao canal anteriormente utilizado, apesar de ainda atingir uma parcela pequena de inscritos, consideramos a possibilidade de expansão da utilização do serviço. Pelo planejamento da contratação para o exercício de 2023 e pelos valores de mercado verificados, esta equipe declara ser VIÁVEL a contratação pretendida.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 118/23

VANESSA LAGEMANN DREHMER

Equipe de Planejamento - PAD nº 083/23

Despacho: Portaria nº 118/23

FILIPE LOPES MOREIRA

Equipe de Planejamento - PAD nº 083/23



Assinou eletronicamente em 29/03/2023 às 08:35:25.

Despacho: Portaria nº 118/23

PATRICK PANTOJA DA SILVA

Equipe de Planejamento - PAD nº 083/23



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83-23

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no Coren-RS sob o nº 056.232, e por sua Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXX e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 83-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada e homologada pelo WhatsApp Business API para fornecimento de plataforma de comunicação digital via WhatsApp, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:
 - 1.2.1 o Termo de Referência;
 - 1.2.2 o Edital da licitação;
 - 1.2.3 a proposta da Contratada.
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados do(a)....., prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contrato não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto o serviço API do WhatsApp por meio de provedores de solução.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$....., perfazendo o total de R\$.....para 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI acumulado dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento da Autarquia para o exercício de 2023, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §2º da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

- 1.
- 2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul -Coren-RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - UASG 927374

A empresa **...(razão social da empresa)...**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **.....**, sediada na **...(endereço completo da cidade)...**, visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 12/2023 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **...(nome do representante legal da empresa)...**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **.....**, expedida pela (o) **.....**, e CPF nº **.....**, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os itens conforme quadro abaixo:

Item	Serviço	Valor Mensal	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de serviços comuns de empresa especializada e homologada pelo WhatsApp Business API para fornecimento de plataforma de comunicação digital via WhatsApp, nas condições estabelecidas no Termo de Referência	R\$ x.xxx,xx	24 (vinte e quatro) meses	R\$ xx.xxx,xx

Outrossim, declaramos que:

- O valor mensal é aquele apresentado no quadro acima e o valor total global desta contratação é de R\$ _____ (_____);
- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;

e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;

f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;

g. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,

h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório (Edital do PE nº 01/2020);

i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA